



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.778, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração do artigo 17, da Lei Municipal nº 2.559, de 17 de junho de 2021, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações sociais e dá outras providências.”

Autor: Órgão Executivo.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 17, da Lei Municipal nº 2.559, de 17 de junho de 2021, que passa a vigorar acrescido de §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“(…)

Art. 17. *É facultada ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais municipais, com ônus para a origem.*

§ 1º *Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social municipal.*

§ 2º *Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social municipal a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.*

§ 3º *O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.*

(…)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Caraguatatuba, 16 de abril de 2025.